



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI – MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2024
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

1

O **MUNICÍPIO DE MINDURI – MG**, inscrito no CNPJ nº 17.954.041/0001-10, com sede na Rua Penha nº 99, Vila Vassalo, Minduri - MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, torna público que realizará procedimento de **CREDENCIAMENTO DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MINISTRAR AULAS DE DANÇA, ARTES MARCIAIS E INICIAÇÃO ESPORTIVA A SEREM PROMOVIDOS PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, conforme as condições estabelecidas neste Edital e com amparo na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

DAS OFICINAS:

- **ARTES MARCIAIS (Modalidade: Kung-fu e Jiu-jitsu)**
- **INICIAÇÃO ESPORTIVA**
- **AULAS DE DANÇAS (Modalidade: Ballet)**

DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

Data: 16/09/2024 até 17/10/2024

Horário: 8h às 11h / 13h às 16h.

Local: Rua Penha, nº 99, Centro, Minduri-MG CEP 37.447-000 – Prefeitura Municipal de Minduri-MG – Setor de Licitação.

E-mail: licitacaominduri@gmail.com / **Telefone:** (035) 3326-1219 (Para eventuais dúvidas e esclarecimentos).

DO VALOR:

R\$ 39,10 (TRINTA E NOVE REAIS E DEZ CENTAVOS) por hora, total de 8 horas semanais e 32 horas mensais.

DO VALOR TOTAL (12 MESES) PARA AS 3 OFICINAS:

R\$ 45.043,20 (QUARENTA E CINCO MIL E QUARENTA E TRÊS REAIS E VINTE CENTAVOS).



1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital, **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MINISTRAR AULAS DE DANÇA, ARTES MARCIAIS E INICIAÇÃO ESPORTIVA A SEREM PROMOVIDOS PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

2

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 O credenciamento destina-se ao credenciamento dos profissionais para a utilização dos serviços dos mesmos nas atividades provenientes da Secretaria de Assistência Social. A Administração Pública, no intuito de atender o disposto na Lei de Licitações nº 14.133/2021, com fundamentos no art. 37 da CF/88 abre por meio do presente Termo de Referência, processo licitatório visando garantir isonomia entre os interessados.

2.2. A Secretaria de Assistência Social, consolidando a Política Nacional de Assistência Social, realiza a inserção produtiva para as famílias em situação de vulnerabilidade social que visam promover às famílias o desenvolvimento da autonomia individual, familiar e social no atendimento das crianças e adolescentes do Projeto Ser Criança em vulnerabilidade social atendidas pelo Centro de Referência de Assistência Social de Minduri-MG, complementando as diversas atividades promovidas no CRAS de Minduri. Esse projeto poderá proporcionar e certo modo a prevenir as situações de risco social, ampliar trocas culturais e de vivências, desenvolver o sentimento de pertencimento e de identidade, fortalecer vínculos e incentivar a socialização e a convivência comunitária e usuários do Programa Bolsa Família também tem por objetivo fomentar a capacitação de famílias beneficiárias do programa para ulterior inserção no mercado de trabalho

3. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS

Data: 16/09/2024 até 17/10/2024

Horário: 8h às 11h / 13h às 16h.

Local: Rua Penha, nº 99, Centro, Minduri-MG CEP 37.447-000 – Prefeitura Municipal de Minduri-MG – Setor de Licitação.

E-mail: licitacaominduri@gmail.com / Telefone: (035) 3326-1219 (Para eventuais dúvidas e esclarecimentos).

3.1 Os interessados poderão solicitar o credenciamento a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos deste edital e vigente o prazo estabelecido para o presente credenciamento, qual seja até 15/10/2024.

3.2 O interessado aprovado no processo de credenciamento, havendo a necessidade, será convocado para assinatura do contrato de prestação de serviços no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da convocação, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, a pedido do credenciado e a critério desta Prefeitura.

3.3 Caso o interessado não compareça no prazo estabelecido no do item 3.2, o mesmo irá para o final da lista dos credenciados, e após 3 negativas não justificadas de assinar o contrato, o mesmo será descredenciado.



3.4 O candidato poderá se inscrever em mais de uma oficina, para tanto, deverá efetuar uma inscrição para cada e comprovar com as devidas qualificações para ministrar aulas.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Os interessados que atendam as condições deverão protocolizar a documentação indicada neste edital, a partir do dia 16/09/2024 até 17/10/2024, na Rua Penha, nº 99, Centro, Minduri-MG CEP 37.447-000 – Prefeitura Municipal de Minduri-MG – Setor de Licitação Horário 8h às 11h / 13h às 16h – Credenciamento nº 001/2024.

4.2 O envelope deverá estar devidamente fechado, contendo em sua parte externa a referida identificação:

3

CRENCIAMENTO Nº. 001/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MINISTRAR AULAS DE DANÇA, ARTES MARCIAIS E INICIAÇÃO ESPORTIVA A SEREM PROMOVIDOS PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

RAZÃO SOCIAL E/OU NOME DO PROPONENTE

4.3 A avaliação/julgamento será realizada pela Comissão de Avaliação designada pela Portaria nº861/2024 de apoio para o Credenciamento devidamente assinada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

5. DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 ENVELOPE – CREDENCIAMENTO

5.1.2 Os documentos que deverão estar dentro do envelope para o credenciamento:

- a) Anexo II - Requerimento de credenciamento - Pessoa Jurídica;
- b) Anexo III - Modelo de Declaração de Superveniência Pessoa Jurídica;
- c) Anexo IV - Modelo de Carta de Anuência;
- d) Anexo V - Modelo Declaração de inexistência de empregados menores;
- e) Anexo VI - Modelo Declaração de aceitação do preço;
- f) Anexo VII - Modelo Declaração de cumprimento de requisitos legais;
- g) Cópia de Registro na Junta comercial no caso de sociedades empresariais (autenticada por cartório ou por servidor do Setor de Licitações);
- h) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, constando seu objeto a atividade de treinamento ou capacitação (autenticada por cartório ou por servidor do Setor de Licitações);
- i) Alvará de Funcionamento (autenticada por cartório ou por servidor do Setor de Licitações); Se houver
- j) Comprovante atualizado de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- k) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, devidamente válida (CND FEDERAL);



- l) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos com a Fazenda Municipal, da sede da empresa, devidamente válida (CND MUNICIPAL);
- m) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, da sede da empresa, devidamente válida (CND ESTADUAL);
- n) Certidão Civil de Falência e Condordata;
- o) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- p) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, disponível nos portais na internet: www.tst.gov.br/certidao, www.tst.jus.br/certidao;
- q) Curriculum vitae completo, constando as atividades relacionadas ao objeto credenciado;
- r) Experiência como profissional. O credenciado deverá comprovar experiência na área de conhecimento relativa aos temas escolhidos e/ou na docência desta área. Deverá ser anexado comprovante ou declaração original ou em cópia autenticada, em papel timbrado das Entidades nas quais já tenha prestado serviço como profissional, indicando cargo, tempo de experiência, período e carga horária;
- s) Cursos ou palestras ministradas na(s) área(s) relativa(s) ao(s) tema(s) escolhido(s). Deverá ser anexada cópia do certificado e/ou declaração de participação como palestrante (autenticada por cartório ou por servidor do Setor de Licitações); Se houver
- t) Participação em Congressos, Convenções e/ou outros eventos relativos à área credenciada. Deverá ser anexada cópia do certificado e/ou declaração de participação como participante (autenticada por cartório ou por servidor do Setor de Licitações); Se houver
- u) Diploma ou certificado de conclusão de Curso Acadêmico em Nível Superior, Médio, Técnico ou Fundamental, devendo apresentar somente o último grau concluído; Se houver
- v) Cópia do CREF (Conselho Regional de Educação Física) obrigatório apresentação deste documento para a modalidade Iniciação Esportiva.
- w) Cópia do Documento Pessoal do representa legal da empresa (autenticada por cartório ou por servidor do Setor de Licitações);

Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais/autenticados, sejam apresentados ao servidor do Setor de Licitações para autenticação.

OBS: OS DOCUMENTOS COMPOSTOS POR MAIS DE UMA FOLHA, QUANDO AUTENTICADOS EM CARTÓRIO, DEVERÃO CONTER O SELO DE FISCALIZAÇÃO CARTORIAL EM TODAS AS PÁGINAS.

6. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

6.1. Não serão acolhidas as impugnações e/ou recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado;

6.2. Este edital só poderá ser impugnado em até 02(dois) dias úteis antes da data fixada para o término do recebimento da documentação;

6.3. Após a publicação do resultado do julgamento referente ao credenciamento, o interessado poderá interpor recurso no prazo máximo de 02(dois) dias úteis. O recurso será comunicado



aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 02(dois) dias úteis;

6.4. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

6.5. As razões de impugnação ao edital e de recurso deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas junto à Comissão de Licitação, impreterivelmente no horário de atendimento, das 08h às 16h.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO

7.1 O envelope dos documentos de Pessoa Jurídica deverá conter tanto a documentação da Pessoa Jurídica quanto a documentação da Pessoa Física de cada prestador de serviços indicado, organizando o conjunto de documentos na sequência indicada.

7.2 A Comissão de Avaliação e Credenciamento receberão todos os envelopes e analisarão a documentação dos proponentes para as devidas avaliações.

7.3 Serão considerados aptos ao cadastro nesta Prefeitura, os interessados que apresentarem todos os documentos de acordo com as exigências deste Edital.

7.4 O credenciado que for convocado e realizar a referida oficina, ou aquele que for convocado e se recusar a ministrá-lo, será deslocado para o final da lista da ordem de preferência.

7.5 É facultado à Prefeitura Municipal de Minduri - MG, promover diligências destinadas a esclarecer ou confirmar as informações prestadas pelos interessados.

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1 Poderão participar do processo de cadastramento os profissionais ou pessoas jurídicas legalmente constituídas, mediante os profissionais por ela indicados, que preencham as condições estabelecidas no presente Edital.

8.2 Os interessados habilitados, neste processo de cadastramento constituirão um banco de dados para futura contratação, não significando o cadastramento qualquer compromisso ou obrigação contratual, não cabendo assim, qualquer indenização por parte do Município caso a contratação não ocorra.

8.3 Não poderão participar do credenciamento:

- a)** Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b)** Empresas, que por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas perante a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou que tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com esta Prefeitura, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou;
- c)** Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução e liquidação;
- d)** Empresas que possuam entre seus sócios servidores desta Prefeitura;
- e)** Empresas de propriedade de servidor público ou agente político, ou com parentesco até o terceiro grau destes, que for detentor de poder de influência sobre o resultado do certame, considerado todo aquele que participa, direta ou indiretamente, das etapas do processo de licitação;
- f)** Empresas estrangeiras que não funcionem no país;
- g)** Nos itens exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte não poderão participar sociedades estrangeiras;



h) Não poderão participar do presente certame empresas que estejam incluídas, como inidôneas, em um dos cadastros abaixo:

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis/Consulta.seam>);
- Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União 5(<https://contas.tcu.gov.br/pls/apex/f?p=2046:5:0::NO:::>);
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form)

6

8.4 A não habilitação no presente credenciamento não gera o dever de indenização pela Prefeitura Municipal de Minduri - MG.

8.5 O credenciamento não obriga a Prefeitura Municipal de Minduri – MG, a convocar a pessoa jurídica ou a pessoa física para prestar serviço, os quais serão realizados de acordo com a necessidade estipulada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

8.7 Caso o credenciado possua registro nesta Prefeitura e venha a ter alguma irregularidade apurada mediante processo fiscal do qual resulte penalidade, o credenciamento será suspenso e caso haja contrato de prestação de serviço firmado, o mesmo será cancelado por meio de distrato contratual.

9. DAS FASES DE AVALIAÇÃO E CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO/CLASSIFICAÇÃO

9.1 Pontuação

9.1.1 De acordo com os documentos e informações apresentadas, os profissionais serão credenciados e classificados obedecendo a pontuação obtida nos requisitos descritos abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PONTOS
1	Conclusão de Curso Superior, reconhecido pelo MEC, diretamente relacionado ao objeto de Credenciamento.	7,5
2	Conclusão de Curso Técnico, Profissionalizante, reconhecido pelo MEC, diretamente relacionado ao objeto do Credenciamento.	6,5
3	Conclusão de Curso Superior em qualquer outra área.	5,5
4	Conclusão de 2º Grau – Ensino Médio ou Técnico em qualquer outra área.	4,5
5	Curso Livre diretamente relacionado ao objeto do Credenciamento. (Máximo de 5) / Carga Horária / Duração acima de 3 horas.	0,5 (meio ponto cada)
6	Análise do portfólio e currículo – análise da experiência	0 a 10,0 pontos
OBSERVAÇÃO: Os itens de 1 a 4 não são cumulativos.		

9.2 A avaliação será realizada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento do envelope de documentação;

9.2.2 A Comissão de Avaliação e Credenciamento é soberana, não cabendo veto ou recurso às suas decisões;

9.2.3 Não serão disponibilizados comentários da avaliação dos candidatos inscritos.

9.3 Classificação:

9.3.1 O cálculo da Nota Final (NF) que determina a classificação far-se-á de acordo com a média ponderada dos pontos obtidos, de acordo com a seguinte fórmula:



$NF = 0,7 \times (\text{Nota do item 6}) + 0,3 \times (\text{Soma das notas dos itens 1 a 5})$.

9.3.2 Em caso de empate, serão utilizados como critério de desempate, nesta ordem e sucessivamente:

- a) A idade dos candidatos;
- b) A pontuação dos candidatos nos itens 1 a 4 da tabela apresentada na cláusula 9.1.1 do edital;
- c) A pontuação dos candidatos no item 5 da tabela apresentada na cláusula 9.1.1 do edital;
- d) A pontuação dos candidatos no item 6 da tabela apresentada na cláusula 9.1.1 do edital;
- e) Sorteio entre os classificados empatados.

9.3.3 A qualquer tempo um interessado poderá requerer seu credenciamento, e será posicionado na lista classificatória segundo os critérios de pontuação e avaliação dispostos acima.

9.3.4 A lista de classificação é dinâmica e será modificada no caso de novos candidatos se credenciarem, objetivando o respeito aos critérios de avaliação e classificação e garantindo a isonomia dos candidatos.

10. DA ROTATIVIDADE E DO CHAMAMENTO DOS CANDIDATOS

10.1 O presente credenciamento observará sempre o critério de rotatividade e os seguintes requisitos:

10.1.1 Os candidatos classificados e contratados executarão os serviços no prazo de 06 (seis) meses.

10.1.2 Após o prazo de 06 (seis) meses, serão convocados a prestar os serviços os próximos credenciados, de acordo com a lista de classificação.

10.1.3 Os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista de ordem de chamada;

10.1.4 Um credenciado só será chamado para executar novo objeto após serem chamados os demais credenciados que estejam na lista de classificação.

11. DOS VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. O valor a ser pago por apresentação será de acordo com o item 4 (Dos Valores) do Termo de Referência;

11.2. As Oficinas serão realizadas em espaços cedidos pela Secretaria de Assistência Social;

11.3. O total de horas será definido conforme as necessidades da Secretaria Participante;

11.4. A Prefeitura Municipal de Minduri - MG não se responsabilizará pelo transporte, alimentação, hospedagem ou qualquer outra despesa relacionada à execução do contrato;

11.5. As despesas relacionadas a este edital correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social do orçamento em vigor e deverá ser informada quando da solicitação da elaboração do contrato.



DOTAÇÃO	RECURSO
2.07.0008.122.0011.2.0051-339039	Municipal

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 12.1.** Cumprir rigorosamente os prazos para realização dos eventos;
- 12.2.** Apresentar de acordo com o estilo e proposta apresentada;
- 12.3.** Caso ocorra alguma irregularidade, providenciar a imediata correção das mesmas apontadas;
- 12.4.** Garantir a boa qualidade dos Serviços;
- 12.5.** Manter, durante toda a vigência do credenciamento, os documentos apresentados, devidamente atualizados;
- 12.6.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a causar ao Município ou a terceiros, tendo como agente o credenciado, na pessoa de preposto ou estranhos.

8

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento dos Contratados será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e comprovação da entrega da Nota Fiscal devidamente atestada, conforme dispuser o contrato.

13.2 Os valores devidos aos instrutores contratados serão apurados mensalmente e pagos no mês subsequente, após a comprovação da execução dos serviços, mediante:

- Comprovação de assiduidade.
- Entrega do relatório mensal ao Serviço onde a oficina é realizada, até o primeiro dia útil do mês subsequente.
- Apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços, com valor total das horas trabalhadas no mês.

13.3 Do valor a ser pago serão deduzidos os impostos previstos por Lei.

13.4 Para efeitos deste Edital, cada hora-aula terá 60 (sessenta) minutos.

14. DO DESCREDENCIAMENTO

14.1 O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o CREDENCIADO pode solicitar descredenciamento, caso não tenha mais interesse, com justificativa fundamentada.

14.2 O CREDENCIADO ou a Administração pode denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

14.3 O CREDENCIADO que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14.4 A Administração pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento se ocorrer alguma das hipóteses previstas no artigo nº 79 da Lei nº 14.133/2021.



14.5 Fica facultada a defesa prévia do CREDENCIADO, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

14.6. Será descredenciado o profissional que:

- a) Receber avaliações desfavoráveis por parte dos alunos e articuladores do projeto para o qual estará contratado;
- b) Faltar mais que 02 (duas) vezes, interromper a atividade em andamento ou atrasar constantemente;
- c) Cobrar qualquer honorário dos alunos relativos ao desenvolvimento da oficina objeto deste Edital;
- d) Designar outra pessoa para executar o serviço contratado, seja no todo ou em parte;
- e) Não cumprir integralmente o estabelecido neste Edital e no contrato de prestação de serviços;
- f) Apresentar, em qualquer fase do processo de credenciamento ou na vigência do contrato de prestação de serviços, documentos que contenham informações inverídicas.

9

15. DAS PENALIDADES

15.1 O credenciado que descumprir as condições previstas no contrato ficará sujeito às seguintes penalidades:

- a) multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor total da prestação dos serviços, pela não execução ou por atraso injustificado na realização da oficina;
- b) exclusão do cadastro, caso não realize o curso no dia programado.

15.2 Reserva-se ao Município de Primavera do Leste o direito de reter e compensar, dos pagamentos do contratado, a multa referida na alínea “a”, assegurado o contraditório e a apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

15.3 As sanções poderão ser aplicadas de modo cumulativo.

15.4 O contrato poderá ser rescindido pela autoridade competente pelos motivos previstos nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

16. DA IMPUGNAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

16.1 Poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este credenciamento até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, por escrito e devidamente protocolado neste regional, seguindo as condições e os prazos previstos no artigo 164 da Lei 14.133/2021.

16.2 A impugnação do Edital deverá ser dirigida a Comissão julgadora, indicando os números do credenciamento, assim como o telefone, e-mail e endereço completo do impugnante. No mesmo momento deverá ser juntado documento que comprove a aptidão do signatário para a representação da empresa licitante, se for o caso.

16.3 A Comissão julgadora decidirá sobre a impugnação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informando ao interessado sobre a sua decisão.



16.4 No caso de acolhimento da impugnação será designada nova data para realização do credenciamento, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

16.5 Os questionamentos ou impugnações apresentados através de contato telefônico NÃO serão aceitos.

17. DOS RECURSOS

17.1 Da decisão da Comissão de Avaliação e Credenciamento pelo indeferimento do credenciamento caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da ciência da decisão;

17.2 O recurso deverá ser encaminhado, em envelope lacrado ao Setor de Licitações, localizado na Rua Penha nº 99, Vila Vassalo – Prefeitura Municipal de Minduri - MG.

18. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

18.1 A autoridade competente realizará a homologação do credenciamento, após instrução do Agente da Contratação e seus membros de apoio.

18.2 Todos aqueles que preencherem todos os requisitos constantes neste Edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados.

19. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

19.1 É indispensável a abertura de processo Administrativo Sancionador para todo e qualquer contratado que descumprir com as obrigações provenientes de um contrato administrativo ou preceito contido neste Edital, no qual serão assegurados a defesa prévia, o contraditório e a ampla defesa, o recurso, respeitando os prazos previstos na Lei 14.133/2021.

19.2 O credenciado que, porventura, apresentar documentação ou certidão falsas, que comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou não mantiver a proposta, salvo motivo justificável e aceito pela Comissão julgadora, incorre no disposto do item anterior.

19.3 As penalidades só não serão aplicadas em caso de fatos supervenientes, justificáveis e aceitos pela Comissão julgadora e submetidos à aprovação da Autoridade Superior.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 As informações relativas ao processo de cadastramento de que trata o presente Edital, serão divulgadas no Jornal Panorama, mural e no sítio eletrônico <http://www.minduri.mg.gov.br/v1/editais/>

20.2 O Município de Minduri - MG poderá, a qualquer tempo, realizar o descredenciamento por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento de qualquer natureza e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver notícia de fato ou circunstância anterior ou posterior à análise dos documentos, que desabone a idoneidade ou capacidade técnica do instrutor.

20.3 O cadastramento vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado/prorrogado, a critério da Secretaria demandante.

20.4 Fica assegurado ao Município de Minduri - MG o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente credenciamento, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente.



20.5 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município de Minduri - MG não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condição ou do resultado do processo licitatório.

20.6 Para o cumprimento do objeto deste credenciamento será firmado Contrato entre os credenciados e o Município de Minduri - MG, observadas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos, na forma da minuta do mencionado termo que faz parte integrante deste edital, no que couber as disposições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

20.7 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.

20.8 A Comissão julgadora solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário.

20.9 Poderão ser convidados a colaborar com a Comissão julgadora, assessorando-o quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes, bem como qualquer outro servidor desta Prefeitura.

20.10 Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

- a) Anexo I - Termo de Referência;**
- b) Anexo II - Requerimento de credenciamento - Pessoa Jurídica;**
- c) Anexo III - Modelo de Declaração de Superveniência Pessoa Jurídica;**
- d) Anexo IV - Modelo de Carta de Anuência;**
- e) Anexo V - Declaração de inexistência de empregados menores;**
- f) Anexo VI - Declaração de aceitação do preço;**
- g) Anexo VII - Declaração de cumprimento de requisitos legais;**
- h) Anexo VIII - Minuta Contrato de Prestação de Serviços.**

20.11 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o foro do Cruzília - MG, com exclusão de qualquer outro.

Maira Ferreira Rocha
Secretaria Municipal de Assistência Social



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto:

1.1 CREDENCIAMENTO DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MINISTRAR AULAS DE DANÇA, ARTES MARCIAIS E INICIAÇÃO ESPORTIVA A SEREM PROMOVIDOS PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

1.2 A contratação dos credenciados será efetivada de acordo com a demanda identificada pela Secretaria de Assistência Social, para a prestação dos serviços temporários descritos no Anexo I.

2. Justificativa:

2.1. Tendo em vista a necessidade de contratação de profissionais que possam atender os projetos e oficinas, o referido termo outorgará o credenciamento dos profissionais para a utilização dos serviços dos mesmos nas atividades provenientes da Secretaria de Assistência Social. A Administração Pública, no intuito de atender o disposto na Lei de Licitações nº 14.133/2021, com fundamentos no art. 37 da CF/88 abre por meio do presente Termo de Referência, processo licitatório visando garantir isonomia entre os interessados.

2.2 A Secretaria de Assistência Social, consolidando a Política Nacional de Assistência Social,



realiza a inserção produtiva para as famílias em situação de vulnerabilidade social que visam promover às famílias o desenvolvimento da autonomia individual, familiar e social no atendimento das crianças e adolescentes do Projeto Ser Criança em vulnerabilidade social atendidas pelo Centro de Referência de Assistência Social de Minduri-MG, complementando as diversas atividades promovidas no CRAS de Minduri. Esse projeto poderá proporcionar e certo modo a prevenir as situações de risco social, ampliar trocas culturais e de vivências, desenvolver o sentimento de pertencimento e de identidade, fortalecer vínculos e incentivar a socialização e a convivência comunitária e usuários do Programa Bolsa Família também tem por objetivo fomentar a capacitação de famílias beneficiárias do programa para ulterior inserção no mercado de trabalho. Todos objetivam conceder oportunidades para o desenvolvimento da criatividade, valorizando ações e reflexões sobre valores éticos, sobre a formação para o mundo do trabalho e a cidadania, de forma participativa e democrática.

13

2.3. Se tratando de projetos temporários faz se necessário à contratação de profissionais qualificados para desenvolvimento das oficinas.

3. DOS VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor a ser pago por apresentação será de acordo com o item 4 (*Dos Valores*) do Termo de Referência;

3.2. As Oficinas serão realizadas em espaços cedidos pela Secretaria de Assistência Social;

3.3. As oficinas poderão ser por horas executadas, por evento ou ação, conforme exigência do evento a ser realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

3.4. O total de horas será informado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e através de seleção do credenciado, por ordem de classificação através da análise do currículo dos proponentes, através de uma comissão de seleção, utilizando como critérios notas de 0,0 a 10,0;

3.5. A Prefeitura Municipal de Minduri – MG, **não** se responsabilizará pelo transporte, alimentação, hospedagem ou qualquer outra despesa relacionada à execução do contrato;

3.6. As despesas relacionadas a este edital correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social orçamento em vigor e deverá ser informada quando da solicitação da elaboração do contrato.

3.61. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos orçamentários referentes as seguintes **dotação orçamentária 2024:**

<u>DOTAÇÃO</u>	<u>RECURSO E SECRETARIA</u>
2.07.00.08.122.0011.2.0051-339039	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - MUNICIPAL

4. Especificação de Instrutores e Funções:

Anexo I



- 1 **Oficina de Artes Marciais: Modalidades Kung-fu e Jiu-jitsu** Os interessados devem apresentar currículo com comprovação e projeto contendo o nome da oficina, descrição, objetivo, objetivos específicos e justificativas.
/Orientar e realizar atividades com os usuários da oficina de artes marciais, visando uma política pública. Proporcionando aos atendidos uma atividade alternativa, enriquecendo assim seu repertório psicomotor e despertando assim o prazer pela atividade física.

Aulas teóricas e práticas envolvendo exercícios de aquecimento, alongamento, desenvolvendo a agilidade e a coordenação motora e a autoestima dos alunos.

As oficinas serão exclusivamente para o atendimento de ações de fortalecimento social, com oficinas que beneficiem a comunidade em geral, e principalmente, oficinas que beneficiem direta e indiretamente alunos de projetos e Oficinas da Secretaria de Assistência Social

As oficinas devem ser oferecidas de forma gratuita para a comunidade, visando, principalmente, o acesso de pessoas em risco social.

É de responsabilidade doicineiro traslado e alimentação até o local definido pela Secretaria de Assistência Social

Não será acrescido o valor da nota fiscal ao montante estipulado, sendo de responsabilidade do contratado o pagamento dos impostos referentes ao valor convencionado para nota fiscal.

O contratado deverá entregar um relatório contendo fotos, números e pontos positivos de cada oficina ministrada, para fins de prestação de contas e para arquivamento da Secretaria de Assistência Social.

- As modalidades de artes marciais serão Jiu-Jitsu e Kung Fu.
- A quantidade de horas para cada modalidade de artes marciais será de 04 (quatro) horas semanais. Totalizando 16 (dezesesseis).

- 02 **Oficina de Atividades de Academia (iniciação esportiva)** Orientar e aplicar oficinas práticas da modalidade Atividades de Academia de crianças e adolescentes, promovendo aulas dinâmicas que potencializem o desenvolvimento motor, recuperativo, intelectual, social e que auxilie no combate ao sedentarismo nas crianças, adolescentes e enfatizando a promoção da saúde, lazer e bem-estar.

As oficinas serão voltadas para o atendimento de ações de fortalecimento social, desportivo e da saúde que beneficiem a comunidade em geral, e principalmente, oficinas que beneficiem direta e indiretamente alunos de projetos e Oficinas da Secretaria de Assistência Social.

As oficinas devem ser oferecidas de forma gratuita para a comunidade, visando, principalmente, o acesso de pessoas como crianças, adolescentes.

É de responsabilidade doicineiro traslado e alimentação até o local definido pela Secretaria de Assistência Social.

Os interessados devem apresentar currículo com comprovação, ser formado apresentar o CREF e demais documentações exigidos nesse credenciamento e apresentar projeto contendo o nome da oficina, descrição, objetivo, objetivos específicos e justificativas.



Não será acrescido o valor da nota fiscal ao montante estipulado, sendo de responsabilidade do contratado o pagamento dos impostos referentes ao valor convencionado para nota fiscal.

O contratado deverá entregar um relatório contendo fotos, números e pontos positivos de cada oficina ministrada, para fins de prestação de contas e para arquivamento da Secretaria de Assistência Social.

- Quantidade horas semanais será de 08 (oito) horas semanais, totalizando 32 (trinta e duas) horas mensais.

03 Oficina de Dança: Modalidade Ballet

Orientar e aplicar oficinas práticas da modalidade Ritmo promovendo aulas dinâmicas que potencializem o desenvolvimento motor, coordenação motora, entretenimento, recuperativo, intelectual, social e que auxilie no combate a obesidade e ao sedentarismo enfatizando a promoção da saúde, lazer e bem-estar.

As oficinas serão voltadas para o atendimento de ações de fortalecimento social, desportivo e da saúde que beneficiem a comunidade em geral, e principalmente, oficinas que beneficiem direta e indiretamente alunos de projetos e Oficinas da Secretaria de Assistência Social.

As oficinas devem ser oferecidas de forma gratuita para a comunidade, visando, principalmente, o acesso de pessoas idosas, cardiopatas, crianças e adultos com sobrepeso.

É de responsabilidade do oficineiro traslado e alimentação até o local definido pela Secretaria de Assistência.

Os interessados devem apresentar currículo com comprovação e apresentar projeto contendo o nome da oficina, descrição, objetivo, objetivos específicos e justificativas.

Não será acrescido o valor da nota fiscal ao montante estipulado, sendo de responsabilidade do contratado o pagamento dos impostos referentes ao valor convencionado para nota fiscal.

O contratado deverá entregar um relatório contendo fotos, números e pontos positivos de cada oficina ministrada, para fins de prestação de contas e para arquivamento da Secretaria de Assistência Social.

- Modalidade de dança será o Ballet, com a carga horária de 08 (oito) horas semanais, totalizando 32 (trinta e duas) horas mensais.

4.2. DOS VALORES E CARGA HORÁRIA

OFICINAS	VALOR DA HORA	TOTAL DE HORAS MENSAIS	TOTAL DE HORAS (ANUAL)	VALOR TOTAL MENSAL	PERÍODO TOTAL (MESES)	VALOR TOTAL (ANUAL)
ARTES MARCIAIS Modalidades: • Kung Fu	R\$ 39.10	32 HORAS MENSAIS (KUNG FU –	384 HORAS	R\$ 1. 251,20 (Um mil e duzentos e cinquenta e	12 meses	R\$15.014,40 (Quinze mil e quatorze reais e



• Jiu - Jitsu		16 horas mensais) JIU JITSU – 16 HORAS MENSAIS)		um reais e vinte centavos)		quarenta centavos)
INICIAÇÃO ESPORTIVA	R\$ 39.10	32 HORAS MENSAIS	384 HORAS	R\$ 1. 251,20 (Um mil e duzentos e cinquenta e um reais e vinte centavos)	12 meses	R\$15.014,40 (Quinze mil e quatorze reais e quarenta centavos)
OFICINA DE DANÇA Modalidade: • Ballet	R\$ 39.10	32 HORAS MENSAIS	384 HORAS	R\$ 1. 251,20 (Um mil e duzentos e cinquenta e um reais e vinte centavos)	12 meses	R\$15.014,40 (Quinze mil e quatorze reais e quarenta centavos)

OBS.: cada hora-aula terá 60 (sessenta) minutos.

4.1. DO VALOR TOTAL ANUAL: R\$ 45.043,20 (quarenta e cinco mil e quarenta e três reais e vinte centavos), contemplando as três oficinas;

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

5.1. A descrição da solução como um todo, enquadra-se na prestação de serviços comuns, a serem contratados mediante licitação, na modalidade CREDENCIAMENTO.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO E LOCAL DE ENTREGA:

6.1. Pela natureza da presente contratação, tem-se que a execução do objeto se dará de forma mensal, a qual será exaurida com a entrega do mesmo. A prestação do serviço deverá ser realizada com a quantidade de 08 horas semanais totalizando 32 horas mensais. O quantitativo estimado para a prestação do serviço será de 6 meses de acordo com o cronograma da cláusula 4.

6.2. O prazo para execução nos moldes dispostos no item anterior será de até 15 (quinze dias), a contar da assinatura do contrato ou emissão de qualquer outro instrumento hábil nos termos do Art. 95 – Lei 14.133/2021.

6.3. O contrato dos Oficineiros terá sua vigência após assinatura do contrato até 31 de Dezembro de 2024. Podendo ser prorrogado ficando a critério de Administração Pública devidamente justificado.

6.4. Nos moldes do Art. 140 – Lei 14.133/2021, haverá no ato da prestação do serviço haverá uma verificação provisória do objeto realizado, de forma sumaria, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências deste termo.

6.5. O recebimento definitivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 dia útil, contados após a entrega, sendo efetuado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências estipuladas para fins de liberação futuras em caso do pagamento das Notas Fiscais/Faturas.



6.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

6.7. Se houver recusa do objeto nos termos do Art. 140, § 1º, da Lei 14.133/2021, a licitante deverá proceder à substituição sem qualquer ônus para a Administração.

6.8. A prestação do serviço do objeto a serem fornecidos deverão ocorrer de forma semanalmente, e de acordo com a necessidade do setor, de acordo com o cronograma de distribuição que será passado para o credenciado, a prestação do serviço será efetuada no Município de Minduri – MG, nos endereços do quadro abaixo, ou podendo ser substituída de acordo com a necessidade da Secretaria solicitante;

17

	Endereço	Local para realização dos serviços
01	Rua São Paulo, SN	Centro de Referência de Assistência Social - CRAS

6.9. Das Especificações das Oficinas

6.9.1. As oficinas serão organizadas de acordo com a necessidade dos usuários do CRAS. Elas terão uma estruturação em horas-aula.

6.9.2. Os dias e os horários das atividades serão definidos no momento da contratação, portanto, o oficinheiro deve estar ciente da necessidade de disponibilidade de horário para atender as necessidades do Serviço.

6.9.3. As oficinas serão realizadas nas dependências do CRAS, em quadras do município e quando houver necessidade, o oficinheiro terá que realizar as oficinas em espaços próprios.

7 . DAS FASES DE AVALIAÇÃO E CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO/CLASSIFICAÇÃO

7.1.2. Pontuação

7.1.3. De acordo com os documentos e informações apresentadas, os profissionais serão credenciados e classificados obedecendo a pontuação obtida nos requisitos descritos abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PONTOS
1	Conclusão de Curso Superior, reconhecido pelo MEC, diretamente relacionado ao objeto de Credenciamento.	7,5
2	Conclusão de Curso Técnico, Profissionalizante, reconhecido pelo MEC, diretamente relacionado ao objeto do Credenciamento.	6,5
3	Conclusão de Curso Superior em qualquer outra área.	5,5
4	Conclusão de 2º Grau – Ensino Médio ou Técnico em qualquer outra área.	4,5
5	Curso Livre diretamente relacionado ao objeto do Credenciamento. (Máximo de 5) / Carga Horária / Duração acima de 3 horas.	0,5 (meio ponto cada)
6	Análise do portfólio e currículo artístico – análise da experiência	0 a 10,0 pontos
OBSERVAÇÃO: Os itens de 01 a 04 não são cumulativos.		

7.1.4. A avaliação será realizada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento do envelope de documentação;

7.1.5. A Comissão de Avaliação e Credenciamento é soberana, não cabendo veto ou recurso às suas decisões;

7.1.6. Não serão disponibilizados comentários da avaliação dos candidatos inscritos.



7.1.7. Classificação:

7.1.8. O cálculo da Nota Final (NF) que determina a classificação far-se-á de acordo com a média ponderada dos pontos obtidos, de acordo com a seguinte fórmula:

$$NF = 0,7 \times (\text{Nota do item 6}) + 0,3 \times (\text{Soma das notas dos itens 1 a 5}).$$

8. ROTINAS A SEREM CUMPRIDAS

8.1. A execução contratual observará as rotinas: o prazo de entrega dos serviços é de até 15 (quinze) dias, contados da solicitação do Setor requisitante através da expedição de ordem de compra, em remessa a ser definida por este Departamento, os serviços deverão ser realizados de acordo com o cronograma que será repassado aos credenciados pela Secretaria Solicitante. Telefone do Departamento de Assistência (35) 999581983 ou CRAS 3326-1525 e 9 99873-1712.

18

9. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

9.1. Os documentos que deverão estar dentro do envelope para o credenciamento:

- a) Anexo II - Requerimento de credenciamento - Pessoa Jurídica;
- b) Anexo III - Modelo de Declaração de Superveniência Pessoa Jurídica;
- c) Anexo IV - Modelo de Carta de Anuência;
- d) Anexo V - Modelo Declaração de inexistência de empregados menores;
- e) Anexo VI - Modelo Declaração de aceitação do preço;
- f) Anexo VII - Modelo Declaração de cumprimento de requisitos legais;
- g) Cópia de Registro na Junta comercial no caso de sociedades empresariais (autenticada por cartório ou por servidor do Setor de Licitações);
- h) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, constando seu objeto a atividade de treinamento ou capacitação (autenticada por cartório ou por servidor do Setor de Licitações);
- i) Alvará de Funcionamento (autenticada por cartório ou por servidor do Setor de Licitações); Se houver
- j) Comprovante atualizado de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- k) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, devidamente válida (CND FEDERAL);
- l) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos com a Fazenda Municipal, da sede da empresa, devidamente válida (CND MUNICIPAL);
- m) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, da sede da empresa, devidamente válida (CND ESTADUAL);
- n) Certidão Civil de Falência e Condordata;
- o) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- p) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, disponível nos portais na internet: www.tst.gov.br/certidao, www.tst.jus.br/certidao;
- q) Curriculum vitae completo, constando as atividades relacionadas ao objeto credenciado;



- r) Experiência como profissional. O credenciado deverá comprovar experiência na área de conhecimento relativa aos temas escolhidos e/ou na docência desta área. Deverá ser anexado comprovante ou declaração original ou em cópia autenticada, em papel timbrado das Entidades nas quais já tenha prestado serviço como profissional, indicando cargo, tempo de experiência, período e carga horária;
- s) Cursos ou palestras ministradas na(s) área(s) relativa(s) ao(s) tema(s) escolhido(s). Deverá ser anexada cópia do certificado e/ou declaração de participação como palestrante (autenticada por cartório ou por servidor do Setor de Licitações); Se houver
- t) Participação em Congressos, Convenções e/ou outros eventos relativos à área credenciada. Deverá ser anexada cópia do certificado e/ou declaração de participação como participante (autenticada por cartório ou por servidor do Setor de Licitações); Se houver
- u) Diploma ou certificado de conclusão de Curso Acadêmico em Nível Superior, Médio, Técnico ou Fundamental, devendo apresentar somente o último grau concluído; Se houver
- v) Cópia do CREF (Conselho Regional de Educação Física) obrigatório apresentação deste documento para a modalidade Iniciação Esportiva.
- w) Cópia do Documento Pessoal do representa legal da empresa (autenticada por cartório ou por servidor do Setor de Licitações);

Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais/autenticados, sejam apresentados ao servidor do Setor de Licitações para autenticação.

OBS: OS DOCUMENTOS COMPOSTOS POR MAIS DE UMA FOLHA, QUANDO AUTENTICADOS EM CARTÓRIO, DEVERÃO CONTER O SELO DE FISCALIZAÇÃO CARTORIAL EM TODAS AS PÁGINAS.

10. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

10.1. As prestações dos serviços não apresentam risco ao meio ambiente, mas caso ocorra algum risco seguir as orientações abaixo:

- a) materiais menos agressivos ao meio ambiente.
b) produtos acondicionados em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível, fabricada em material reciclável ou biodegradável.

10.2. A comprovação da sustentabilidade dos demais produtos no que se refere às exigências descritas nas especificações deve também ser feita, conforme o caso, mediante inscrição nos Rótulos, nas embalagens, ou por apresentação de Certificação emitida por Instituição Pública Oficial, ou por Instituição Credenciada, que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências deste Termo.

10.3. Subcontratação:

10.3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

10.4. Garantia da contratação

10.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação.

11. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA:



11.1. Departamento Municipal de Assistência Social de Minduri/MG.

12. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:

12.1. O credenciamento terá sua vigência de 12 meses após a sua publicação em site eletrônico, mural do município.

13. DA ALTERAÇÃO DO PREÇO:

13.1. Serão aqueles estabelecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social são considerados fixos e irrevogáveis, salvo nos casos dispostos:

a) A Lei n. 14.133/2021 estabelece que as alterações quantitativas devem observar o limite de 25% de acréscimo ou supressão no caso de bens e serviços e de 50% de acréscimo no caso de reformas de edifícios ou equipamentos. Para atender ao interesse público, a contratada é obrigada a aceitar esses aumentos. Temos, portanto, uma alteração unilateral. Não é possível que as supressões ultrapassem esse limite. Nesse caso, a alteração deve ser consensual.

b) Para atender ao interesse público, também é possível que os contratos sejam alterados qualitativamente. O objeto contratual não pode ser alterado, entretanto algumas mudanças podem ser realizadas, desde que seja fundamentada.

c) A Administração tem a obrigação de manter o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, nos termos do art. 37 da Constituição Federal. Para atingir essa finalidade, ela pode efetuar reajustes, repactuações e reequilíbrios.

d) A escolha do índice de reajuste é essencial na manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contratos continuados. Segundo a jurisprudência atual, devem ser priorizados índices específicos ou setoriais na ausência desses, pode-se adotar índices gerais (INPC e IPCA).

13.2. A necessidade de se realizar alterações quantitativas e qualitativas é percebida durante a execução do contrato. Essa necessidade pode surgir de uma demanda empresarial ou da necessidade pública identificada pelos fiscais de contrato e validada pelo gestor contratual.

13.3. Quaisquer mudanças contratual devem ser provada e fundamentada. ,

14. DO PAGAMENTO:

14.1. Os serviços poderão ser rejeitados, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos, a contar da notificação do credenciado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.2. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

14.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

14.4. O prazo para a solução, pelo credenciado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo

14.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

14.6. LIQUIDAÇÃO

14.6.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;



- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

14.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.9. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

14.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

14.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

14.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

14.14. O acompanhamento para fins de liquidação contratual se dará através do fiscal: Thiago Vilela Ferreira de Andrade (titular) e Lais Silva Ribeiro Carvalho (suplente), por sua vez, o contrato será acompanhado pelo gestor: Maira Ferreira Rocha.

15. PRAZO DE PAGAMENTO

15.1.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

15.2. . FORMA DE PAGAMENTO

15.2.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



15.2.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.2.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.2.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.2.6. O pagamento será contínuo e mensalmente.

16. PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES:

16.1. Todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município à contratada, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Termo de Referência como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município.

16.2. As multas e penalidades previstas neste Termo de Referência não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Além das responsabilidades legais, regulamentares e as constantes do instrumento convocatório e seus Anexos constituem obrigações do fornecedor:

17.1.1. Executar o Contrato, em conformidade com as especificações descritas na sua proposta, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em concordância com as referidas especificações, ficando, nesta hipótese, de forma satisfatória, sem nenhum custo adicional para o Município;

17.1.2. Manter seus empregados sujeitos as normas disciplinares da Prefeitura Municipal de Minduri – MG, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

17.1.3. Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado no edital;

17.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

17.1.5. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Prefeitura Municipal de Minduri – MG, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

17.1.6. A Compromissária se obriga ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a vigência do Contrato, ainda que o fornecimento do objeto não estejam previstos para data posterior a de seu termo final, observados os valores estimados.

17.1.7. A prestação do serviço do objeto, quando não corresponder às exigências pertinentes ou executar de forma não satisfatória, serão notificados pela má execução/fornecimento, devendo ser corrigido pela Compromissária imediatamente, independentemente da aplicação das penalidades legais e aplicáveis à questão.

17.1.8. Comunicar ao CONTRANTE toda e qualquer anormalidade relacionada com a execução da Ata de Registro de Preços e Contrato firmado entre as partes.

17.1.9. O atendimento deverá se dar com qualidade, presteza e prazo certo.

17.1.10. A Compromissária responderá a qualquer tempo, pela qualidade do(s) item(ns) licitado(s) se as especificações e descrições correspondem ao termo de referência, devendo, inclusive, notifica-los pela má execução do serviços, nos prazos estabelecidos de caráter imediato na presente Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.



17.1.11. O prazo de garantia dos itens do objeto licitado será até a data final do Contrato firmando com o/a vencedor(a), contra vícios ou defeitos de fabricação, a contar do seu efetivo recebimento pela Administração.

17.1.12. A Compromissária será a única responsável por eventuais danos ou acidentes (trabalhista ou rodoviário) a terceiros que forem constatados durante a execução do Contrato;

17.1.13. A Compromissária obriga-se a comparecer, sempre que solicitada aos Departamentos de Compras e Licitações e/ ou ao Departamento Requisitante, em horário por estes estabelecido, a fim de receber instruções e/ou participar de reuniões;

17.1.14. A Compromissária obriga-se a comunicar aos Departamentos de Compras e de Licitações, caso seja necessária intervenção jurídica, toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação o manter, durante o Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

17.1.15. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados, em razão de imprudência, imperícia ou negligência, bem como os danos causados a terceiros no desempenho dos serviços, na forma da lei;

17.1.16. Na ocorrência de acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, no desempenho de funções, no decorrer durante o fornecimento, a responsabilidade será única e exclusivamente da licitante vencedora;

17.1.17. Manter-se durante, toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

17.1.18. A empresa de forma alguma, não pode subcontratar;

17.1.19. Responsabilizar-se pela entrega do material, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade exclusiva da contratada;

17.1.20. O retardamento na entrega do objeto/execução de serviços não justificados, considerar-se-á como infração contratual;

17.1.21. A **CONTRATADA** se responsabilizar: É de total e exclusiva a responsabilidade encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do CONTRATO, no caso de contratação de pessoal. A inadimplência da **CONTRATADA**, referente a esses encargos, não transfere à **CONTRATANTE** responsabilidade por seu pagamento;

17.1.22. Por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a **CONTRATANTE**;

17.1.23. Pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto;

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

18.1. Emitir Ordem de Compra, devidamente datada e assinada.

18.2. Efetuar pagamento, mensalmente, até final do exercício de 2024, mediante a apresentação da respectiva NOTA FISCAL, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento.

18.3. O setor solicitante será responsável pela fiscalização da prestação, podendo para tanto, sustar, recusar, ou pleitear a substituição dos produtos que não atendem às especificações e descrições licitadas, suas normas, especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros.

18.4. Aplicar ao prestador de serviço, penalidades quando for o caso;

18.5. Prestar toda e qualquer informação solicitada pelo prestador de serviço, quando necessária para perfeita execução do contrato;

18.6. Notificar, por escrito, ao prestador de serviço da aplicação de qualquer sanção;

18.7. Fazer o recebimento do serviço observado às exigências do edital.

19. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:



19.1. De modo a resguardar a efetiva execução do objeto e, conseqüentemente, suprir a necessidade apresentada perante o presente procedimento de contratação, tem-se nomeados os seguintes servidores para gestão e fiscalização do contrato:

19.1.1. Gestor: Maira Ferreira Rocha

19.1.2 Fiscal: Sandra Helena do Carmo Rodrigues (titular) e Diogo Guimarães do Nascimento (Suplente)

19.2. Ao presente incide a permissibilidade de substituição de instrumento contratual, posto se tratar de credenciamento.

19.3. Por tal, caberá tão somente a fiscalização quanto à recepção do objeto e verificação da conformidade do material com as exigências deste termo.

19.4. Caberá ao servidor em comento, para além da obrigação outrora estipula, fiscalizar a execução do objeto licitado, observando os prazos, condições e eventuais violações à execução do mesmo.

19.5. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada quanto aos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto licitado ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório ou emprego de material inadequado ou em qualidade inferior.

20. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO:

20.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalíssimas ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

20.2 O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- a) - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 desta Lei](#);
- b) - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.



20.3 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia; (caso tenha exigido)

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

21. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. A apuração das Infrações e Sanções Administrativas observará os termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

25

22. CONDIÇÕES GERAIS:

22.1. O Município de Minduri/MG reserva-se no direito de não receber o **objeto** em desacordo com as especificações constantes deste instrumento convocatório, quando se trata no ato de habilitação. Caberá à empresa adjudicatária, no caso do produto não apresentar as características citadas acima, não estejam de acordo com as especificações, sob pena de rescisão do CONTRATO, sem prejuízo das sanções e punições previstas neste instrumento convocatório.

22.2. Qualquer alteração do presente Termo de Referência, que se fizer necessário, deverá ser previamente autorizada pelo Departamento Municipal de Assistência Social.

23.DO FORO

23.1. As partes elegem o foro da comarca de Cruzília/MG para dirimir quaisquer conflitos existentes dentre esta contratação

Minduri-MG, 13 de Setembro de 2024

Maira Ferreira Rocha
Assistente Social de Minduri-MG



ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO - PESSOA JURÍDICA

(NÃO UTILIZAR LOGO/PAPEL TIMBRADO DA PREFEITURA)

26

RAZÃO SOCIAL

NATUREZA DA PESSOA JURÍDICA

CNPJ:

ENDEREÇO (logradouro, bairro, cidade, UF, CEP)

TELEFONES:

E-MAIL

PREENCHER OS DADOS ABAIXO RELATIVOS AO SÓCIO E/OU REPRESENTANTE LEGAL, QUE ASSINARÁ O CONTRATO:

NOME COMPLETO:

CARGO:

NACIONALIDADE:

ESTADO CIVIL:

CPF:

IDENTIDADE:

ÓRGÃO EXPEDIDOR:

UF:

Assinatura do Representante Legal



ANEXO III
DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA PESSOA JURÍDICA (MODELO)
(NÃO UTILIZAR LOGO/PAPEL TIMBRADO DA PREFEITURA)

A (nome da empresa), inscrita no CNPJ _____ declara, através de seu representante legal, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos a sua habilitação no Edital de Credenciamento nº. 001/2024.

Declaramos ainda estarmos cientes e aceitar todas as cláusulas do Instrumento Convocatório/Edital de Credenciamento nº 001/2024 e seus anexos.

Local e Data

Assinatura do Representante Legal



ANEXO IV
MODELO DE CARTA DE ANUÊNCIA
(NÃO UTILIZAR LOGO/PAPEL TIMBRADO DA PREFEITURA)

Minduri – MG, _____ de _____ de 2024.

À

Prefeitura Municipal de Minduri - MG

Assunto: CREDENCIAMENTO DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MINISTRAR AULAS DE DANÇA, ARTES MARCIAIS E INICIAÇÃO ESPORTIVA A SEREM PROMOVIDOS PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Eu, _____, abaixo assinado, RG nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado na rua/av. _____, nº _____, bairro _____, cidade _____, tenho pleno conhecimento do credenciamento e das exigências contidas no respectivo edital proposto pela Prefeitura Municipal de Minduri - MG.

Assinatura do Representante Legal



ANEXO V
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES
(NÃO UTILIZAR LOGO/PAPEL TIMBRADO DA PREFEITURA)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI – MG.

(Nome da Empresa ou Pessoa Física) -----, CNPJ ou CPF Nº -----
-----, sediada na Rua -----, n. -----, bairro, -----,
CEP----- Município -----, por seu representante legal abaixo assinado)
declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18
(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de
16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em
observância à Lei Federal nº. 9854 de 27/10/1999, que altera a Lei nº 14.133/2021.

(Local e Data)

Assinatura do Representante Legal



ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO
(NÃO UTILIZAR LOGO/PAPEL TIMBRADO DA PREFEITURA)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI – MG

Declaramos para os devidos fins que concordamos em executar os serviços constantes no edital de Credenciamento nº 001/2024, pelo valor de R\$ 39.10 (trinta e nove reais e dez centavos) por hora aula, conforme programação da Secretaria Participante do Credenciamento.

(Local e Data)

Assinatura do Representante Legal



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS (NÃO UTILIZAR LOGO/PAPEL TIMBRADO DA PREFEITURA)

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], por meio de seu representante legal, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO, DATA DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], DECLARA, para todos os fins legais para todos os fins legais

- que a sua PROPOSTA DE PREÇO compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. Declara ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la. Os preços ofertados, são de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- que atende aos requisitos de habilitação e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei, sem prejuízo da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital de Credenciamento e seus anexos;
- que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91 c/c art. 63, inciso I da Lei nº 14.133/2021.](#)
- que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição;](#)
- O licitante organizado em cooperativa declara, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.](#)
- O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa declara, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.](#) a) É beneficiária da Lei Complementar Federal nº 123/2006, na condição de ___ (EPP – Empresa de Pequeno Porte / ME



– Micro empresa ou SCE – Sociedade Cooperativa Equiparada), considerando os valores da receita bruta e o atendimento aos requisitos previstos na Lei supracitada; e b) Não se encontra enquadrada em nenhuma das hipóteses, que veda a concessão do tratamento jurídico diferenciado, previstas na Lei Complementar Federal n.º 123/2006; estando ciente da obrigação de comunicar ao Município de Minduri – MG, quaisquer fatos supervenientes que alterem a situação da Empresa.

[LOCAL], [DIA] de [MÊS] de 2024

Assinatura do Representante Legal da Empresa



ANEXO VIII
MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº XXXXXX/2024

CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINAS PARA MINISTRAR AULAS DE DANÇA, ARTES MARCIAIS E INICIAÇÃO ESPORTIVA A SEREM PROMOVIDOS PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI _____.

33

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação de profissional, para realização de oficinas de XXXXXX nos dias xxxxxxxxxx, no xxxxxxxxxxxxxxxx, conforme projeto em anexo.

1.2. CREDENCIAMENTO DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MINISTRAR AULAS DE DANÇA, ARTES MARCIAIS E INICIAÇÃO ESPORTIVA A SEREM PROMOVIDOS PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO

2.1 Este contrato guarda conformidade com o Edital de Credenciamento nº 001/2024 e seus anexos, vinculando – se, ainda, à proposta de preços da CONTRATADA, à nota de empenho e demais documentos constantes, que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, dar fiel cumprimento à execução do objeto deste contrato e, em especial:

3.1.1 Arcar com todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais, impostos, taxas, fretes, seguros, garantia, contribuições fiscais e para – fiscais, e quaisquer outros gastos e despesas que se fizerem necessários;

3.1.2 Assumir todo e qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros decorrente da execução do contrato/nota de empenho;

3.1.3 Aceitar nas mesmas condições ajustadas, os acréscimos ou supressões até o limite estabelecido pela legislação vigente;

3.1.4 Adequar, imediatamente sem ônus para a Prefeitura Municipal de Minduri – MG, contados de sua notificação, os produtos em que se verifiquem, vícios, defeitos, incorreções ou que esteja em desacordo com o especificado neste Edital;

3.1.5 Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Prefeitura Municipal de Minduri - MG, inerentes ao objeto da contratação.

3.1.6 Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de qualificação da



habilitação;

3.1.7 Retirar a nota de empenho emitida em seu favor em até dois dias úteis contados da sua notificação.

3.1.8 Discriminar na nota fiscal as especificações do serviço de modo idêntico àquelas apresentadas na sua proposta.

3.1.9 A empresa deverá dispor de número telefônico e email, para contato imediato da Contratante.

34

4.0 CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 Compete ao contratante:

4.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução da nota de empenho, bem como atestar a nota fiscal/fatura após a prestação dos serviços, objeto desta licitação;

4.1.2 Efetuar o pagamento à CONTRATADA;

4.1.3 Aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no Edital e na legislação pertinente, quando for o caso;

4.1.4 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

4.1.5 Documentar as ocorrências havidas;

4.1.6 Determinar a regularização das faltas e defeitos observados na execução do objeto da licitação.

4.1.7 Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

5.0 CLÁUSULA QUINTA: DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1. Os serviços deste contrato serão prestados pela licitante contratada, sendo de sua total responsabilidade o cumprimento das obrigações assumidas, em cumprindo todas as exigências do processo de Inexigibilidade e seus anexos.

6.0 CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

6.1 Este contrato terá vigência da data de assinatura até 31/12/2024, respeitando a rotatividade prevista neste Edital de Credenciamento de nº 001/2024.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR DO CONTRATO

7.1 Pela execução do objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA para fornecimento dos serviços a importância mensal de R\$ XXXXX (XXXXXXXXXXXX), sendo que o pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e comprovação da entrega da Nota Fiscal devidamente atestada.

7.2 O valor a ser pago será de acordo com a cláusula 11.1 do Edital e item 4 do Termo de Referência.

8.0 CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO

8.1 As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das Certidões Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para



com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS e com o Tribunal Superior do Trabalho – TST.

8.2 O pagamento será efetuado pela Prefeitura pelo prazo do item 7.1, conforme protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no item 8.1, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da Contratada.

8.3 Caso a contratada não cumpra as cláusulas contratuais estará sujeito às penalidades;

8.4 A prestação dos serviços, objeto deste contrato, poderá ser realizado e fiscalizado por intermédio da Secretaria de Municipal de Assistência Social.

8.5 Havendo erro nos documentos hábeis de cobrança ou circunstâncias que impeçam o pagamento, aqueles serão devolvidos e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Neste caso, o prazo para pagamento iniciará após a regularização, sem ônus para a administração.

35

9.0 CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta de dotações orçamentárias, de acordo com a Secretaria e mediante a disponibilidade orçamentária:

DOTAÇÃO	UNIDADE E RECURSO
2.07.0008.122.0011.2.0051-339039	Recurso Municipal

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA: DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

10.1 Os preços para a prestação de serviços do objeto deste instrumento serão fixos e não sofrerão reajustes durante a vigência do contrato.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Será designado, pela Contratante, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização do serviço, que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à CONTRATADA o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da Administração do Contratante ou terceiros ligados aos serviços.

11.2 A fiscalização exercida na prestação dos serviços não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS ALTERAÇÕES

12.1 O presente Contrato poderá se alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no Artigo 124, da Lei n.º 14.133/2021, mediante Termo Aditivo.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa presencial ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa:

(1) Moratória de 1% dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(a) O atraso superior a 90 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.1. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

13.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

13.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

13.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;



- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

13.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

13.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- a) - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
- b) - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas



no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

14.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia; (caso tenha exigido)

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

15.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DISPOSIÇÕES GERAIS

38

15.1 A licitante CONTRATADA deverá iniciar os serviços de acordo com a assinatura do contrato.

15.2 A CONTRATANTE reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo à execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

15.3 A CONTRATANTE reserva-se, ainda, no direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender às especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.

15.4 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

15.5 A CONTRATADA será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na legislação Federal (Portaria n.º 3.214, de 8.7.78, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da CONTRATANTE ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

15.6 Aplica-se a este Contrato as disposições da Lei n.º 14.133/2021, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

16.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO

16.1 Fica eleito o foro da cidade de Cruzília - MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Minduri – MG, xx de xxxxx de 2024.

MUNICÍPIO DE MINDURI - MG
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas: